



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104 /2017.

"Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam as empresas, responsáveis pelo transporte público municipal a instalar nos ônibus, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros.

Art. 2º - A instalação atenderá aos princípios de segurança e universalidade, permitindo o uso gratuito pelos cidadãos para recarregar dispositivos móveis.

Parágrafo único. A instalação ocorrerá de modo a não onerar o preço da tarifa ou o subsídio ao sistema de transporte, ficando autorizados publicidade e outros mecanismos de suporte dos custos, conforme regulamento.

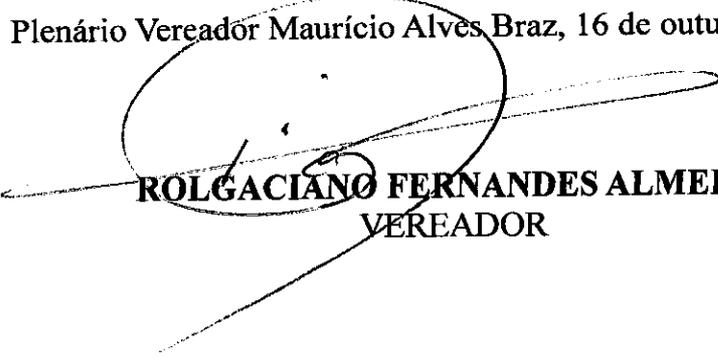
Art. 3º - A fim de não comprometer a segurança financeira das empresas, a instalação poderá acontecer de maneira gradual. O prazo de implantação e conclusão das instalações serão definidos quando da regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 16 de outubro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a implantação de pontos de energia com a finalidade de atender à demanda dos cidadãos das áreas urbanas que, por incontáveis vezes ficam impossibilitados de se comunicar por conta do esgotamento da bateria de seus dispositivos móveis.

A possibilidade de recarregar celulares, tablets e notebooks, por exemplo, atenderiam demandas que por vezes podem ser fundamentais não só ao usuário, mas também ao coletivo, uma vez que permite a utilização de aplicativos que indicam as condições do trânsito, itinerários, chegadas e partidas de ônibus, bem como a resolução de pendências profissionais e/ou pessoais, que desta maneira poderiam ser realizada no trânsito, no caminho para casa, ou trabalho, deixando mais horas úteis ao cidadão no ambiente familiar.

Assim, este Vereador, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 16 de outubro de 2017.



ROLDACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR